



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019 – SRP / PROCESSO Nº 02.076/2018.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2019**

Às catorze horas e dez minutos do dia vinte e oito de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Sr<sup>a</sup> Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de **Pregão Presencial nº. 016/2019 – SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, visando à futura e eventual **aquisição de materiais de construção para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas no CRAS**, conforme consta do processo administrativo nº **02.076/2018** da **Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação** e na proposta detalhe do **ANEXO II**, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o **MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **28.920.999/0001-06**, através da **Secretaria de Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação**, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua Eloy Vieira Lannes, nº 71 – Bairro Braz, CEP: 28.390-000, doravante simplesmente denominada **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portadora de Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e **AQUINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CARANGOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **04.680.969/0001-01** e no Estado sob o número **133144590.00-78** com sede à **Avenida Capitão Antônio Carlos de Souza, 395, Bairro Santa Maria, Carangola-MG, CEP: 36.800-000** doravante simplesmente denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por sua representante legal, a Sr<sup>a</sup>. Adriana Bastos Campos Aquino, portadora da C.I. nº M6472305 SSP/MG, devidamente inscrita no CPF nº 885.840.036-49, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do **Edital de Pregão Nº 016/2019-SRP**, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de **materiais de construção para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas no CRAS**, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (Do objeto) –

**1.1-** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de **materiais de construção para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas no CRAS**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do **Pregão Presencial nº 016/2019 – SRP**.

**1.2-** O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



<b>EMPRESA: AQUINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO P CARANGOLA LTDA</b>	
<b>CNPJ: 04.680.969/0001-01</b>	<b>TEL/FAX: (32) 3741 2474</b>
<b>ENDEREÇO: Av. Capitão Antônio Carlos de Souza, 395, Santa Maria, Carangola-MG</b>	
<b>CONTATO: Adriana Bastos Campos Aquino</b>	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Ferro ¼ - Vara com 12M.	BELGO/GERDAU	UNID	100	R\$ 16,18	<b>R\$ 1.618,00</b>
05	Ferro 4.2 – Vara com 12M.	BELGO/GERDAU	UNID	100	R\$ 7,45	<b>R\$ 745,00</b>
06	Arame queimado	BELGO	Kg	20	R\$ 10,90	<b>R\$ 218,00</b>
07	Bloco de tijolo cerâmico (alvenaria de vedação), 10 furos de 09x19x29	NILMAR	MILHEIRO	10	R\$ 800,00	<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>TOTAL=====→</b>						<b>R\$ 15.751,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** (Do local e prazo de execução) –

**2.1-** O prazo de fornecimento dos materiais será de até 05 (cinco) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela **Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação da PMP-RJ.**

**2.2-** O materiais solicitados deverão ser entregues no **Serviço de Almoxarifado (SAL)** vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, no período compreendido entre 8h e 17h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula. As entregas deverão obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Promoção Social em dias e horários.

**2.4 -** A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1814 ou na própria Secretaria Requisitante.

**2.5-** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

**2.6-** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de **R\$(15.751,00) quinze mil, setecentos e cinquenta e um reais**, assim descritos na cláusula primeira da presente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

a) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Promoção Social, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada dirigido ao Tesoureiro da Secretaria de Promoção Social.

b) Caso a **Secretaria de Promoção Social** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

c) Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**CLÁUSULA QUARTA** (Do recebimento dos materiais) –

**4.1-** Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DENTENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

**4.2-** Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) A cada pedido, o recebimento provisório do objeto será efetuado pelo **Serviço de Almoxarifado (SAL)** da Secretaria Municipal de Promoção Social, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A cada pedido, o recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo **Serviço de Almoxarifado**



(SAL) da Secretaria Municipal de Promoção Social, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas consignadas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**4.3-** Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

**4.4-** Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

**CLÁUSULA QUINTA** (Dos direitos e responsabilidades) - A **DETENTORA DA ATA** se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela **ADMINISTRAÇÃO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Secretaria de Promoção Social, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA** (Das obrigações da Detentora da Ata) - A **DETENTORA DA ATA** se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 02.076/2018, na proposta detalhe do **ANEXO II**, parte integrante do Edital do nº 016/2019 e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **DETENTORA DA ATA** será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como



cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 02.076/2018.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

**PARÁGRAFO NONO:** Os empregados da **DETENTORA DA ATA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **ADMINISTRAÇÃO**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **ADMINISTRAÇÃO** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A **DETENTORA DA ATA** não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA OITAVA:** (Das obrigações da Administração) –

**8.1-** Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

**8.2 -** Aplicar à **DETENTORA DA ATA** penalidade, quando for o caso.

**8.3-** Prestar à **DETENTORA DA ATA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**8.4-** Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à **DETENTORA DA ATA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



**8.5-** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à **DETENTORA DA ATA** da aplicação de qualquer sanção.

**8.6-** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.7 –** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA**, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **DETENTORA DA ATA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.

**8.8 -** A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do **Serviço de Almoxarifado**, a ser designado pela **Secretaria Requisitante**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.9 -** Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 02.076/2018 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

**8.10 -** A **DETENTORA DA ATA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

**CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades)** - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a **DETENTORA DA ATA** à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a **DETENTORA DA ATA**, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;



- b) multas;
- c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** ao pagamento de indenização a **ADMINISTRAÇÃO** por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- e) Indenização à **ADMINISTRAÇÃO** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além das cominações acima, a **CONTRATADA**, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais n°s 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n°s: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar n° 123/06 e 128/08, Decreto Municipal n° 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** (Do cancelamento do registro) Quando a **DETENTORA DA ATA** não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por iniciativa das próprias **DETENTORAS DA ATA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** (Da rescisão unilateral) - A **DETENTORA DA ATA** reconhece plenamente os direitos da **ADMINISTRAÇÃO**, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais n° 10.520/2002 e n° 8.666/93 como também suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** A **ADMINISTRAÇÃO** providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** As partes **SIGNATÁRIAS** obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro)** - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

**Porciúncula –RJ, 07 de março de 2019.**

---

**ADMINISTRAÇÃO**

Representada pelo Sr. *Leonardo Paes Barreto Coutinho*  
*Prefeito Municipal*

---

**AQUINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CARANGOLA LTDA**

Representada pela Sr.<sup>a</sup> *Adriana Bastos Campos Aquino*  
*Representante Legal*

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome**

---

**CPF**

---

**Nome**

---

**CPF**